



Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de JAPORÃ/MS

Lei Municipal nº241/2015 de 24 de junho de 2015.

Japorã/MS

21 de dezembro de 2019

C A D A S T R A L I Z A D O	Município:	JAPORÃ	Cód. Município:	5004809	Microrregião:	Iguatemi	Mesorregião:	Sudoeste de Mato Grosso do Sul	UF	Mato Grosso do Sul
	Plano Municipal de Educação:	Lei Municipal nº 241/2015 de 24 de Junho de 2015								
	Períodos de Avaliação previstos:	Bienal	Ano da primeira avaliação:	2017						

	Comissão Coordenadora:	<i>SMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> <i>Ângela Celeste dos Santos</i> <i>Isabel Rodrigues Lopes Bernardinelli</i> <i>Joaquim Adiala Hara</i> <i>Nivaldo Dias Lima</i> <i>Neulândia Salete Brizola</i> <i>SED- Secretaria de Estado de Educação</i> <i>Rosineide Pereira Lourenço Lima</i> <i>Comissão de Educação do Poder Legislativo</i> <i>Daiana Vilharva Cáceres Franzoni</i> <i>Conselhos Municipais e Órgãos Fiscalizadores</i> <i>Jocelino Moisés Frangiotti</i> <i>Conselho Municipal de Alimentação Escolar</i> <i>Erlaine Pereira Coutinho</i> <i>Associação de Pais e Mestres – APM</i> <i>APM- José de Alencar</i> <i>Evaristo Bernardinelli</i> <i>APM-Polo Guarani</i> <i>Cirlene Martins</i> <i>APM-José Joaquim de Brito</i> <i>Fabio Emborana</i>	<i>Decreto nº 1.156, 23 de Maio de 2017</i>
--	-----------------------------------	--	---

	Equipe Técnica:	<i>Representante da Secretaria Municipal de Educação</i> <i>Erlaine Pereira Coutinho</i> <i>Neulândia Salete Brizola</i> <i>Representante da Secretaria Municipal de Saúde</i> <i>Veridiana Barbosa da Silva</i> <i>Representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento desenvolvimento Econômico e Turismo</i> <i>Walter José da Silva</i> <i>Representante da Secretaria Municipal de Finanças</i> <i>Marli Vieira Ferro</i> <i>Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social</i> <i>Roseli Pini</i> <i>Representante da Secretaria Especial da Saúde Indígena SESAI</i> <i>Aline Schwisngel Lange</i> <i>Representante da Secretaria Municipal de Educação</i>			<i>Decreto nº 1.156, 23 de Maio de 2017</i>
	Contatos de referência:	<i>Telefone:</i>	(67) 981296908	<i>E-mail:</i>	erlainecoutinho@gmail.com

COORDENAÇÃO GERAL: Erlaine Pereira Coutinho

APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Federal nº13.005/2014) e com o Plano Estadual de Educação (PEE, Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014), a lei do Plano Municipal de Educação nº 241/2015 de 24 de Junho de 2015 JAPORÃ/MS, ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2019 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

1. COMPORTAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS NO PERÍODO

Segue, abaixo, reprodução da Parte “B” da Ficha de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Além do texto da meta/estratégia, nessa seção, serão relacionados os indicadores alcançados no período a que alude o presente Relatório, a fonte desses indicadores bem como um comentário sintético que elucida o que aconteceu em relação à meta/estratégia, fazendo balanço do período e, sempre que pertinente, apontando direções para o próximo ano/ciclo.

Quanto às estratégias, opta-se por relacionar apenas aquelas que foram objeto de ações durante o período, ficando o registro das demais limitado ao inteiro teor da Ficha de Monitoramento e Avaliação do PME.

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 55% das crianças de até 3 anos até 2024.	2016 2024	Os dados oficiais foram coletados do relatório Linha de Base 2018 – Inep http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php Os dados extraoficiais referentes à população de 0 a 3 anos de idade e de 4 a 5 anos de idade no município de Japorã foram coletados através de Censo demográfico, abrangência municipal ano 2010, tendo como população de 0 a 3 anos, 824 crianças e de 4 a 5 anos, 437 crianças. Em 2019 tivemos 232 crianças de 0 a 3 anos que frequentaram a escola, e 377 crianças de 4 a 5 anos. Censo Escolar 2019 - Creche 250 / Pré 362

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 1A	Percentual da população de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola.									Prazo:	2016	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			40,7	40,7	40,7	40,7							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				85,35	80,77	86,27							
	INDICADOR 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola/creche.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			55	55	55	55							
	Meta executada no período (dado oficial)			10,2	10,2	10,2	10,2							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				29,85	27,3	28,15							

PARTE D - ESTRATÉGIAS	Meta	1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 55% das crianças de até 3 anos até 2024.			
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações
	priorizar, em regime de colaboração entre os entes federados, o acesso à educação infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, consolidando e ampliando ações no município, considerando as peculiaridades locais;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	realizar anualmente, em regime de colaboração, e em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, o levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
	priorizar, no primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, o estabelecimento de normas, critérios, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e de fiscalização do seu atendimento;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	

	atender 20% da demanda manifesta por creche até 2018, 30% até 2020, 40% até 2022 e, progressivamente, atingir 50% até o ano de 2024, segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	garantir que, ao final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundos do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

	assegurar, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
	providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME-JAPORÃ/MS, em regime de colaboração entre os entes federados, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;	2018	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

	participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitado as normas de acessibilidade;	2017	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
	participar entre os entes federados, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	
	promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000	Concluída	Sim	

			R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	prover de professores(as), progressivamente até 2024, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4(quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 horas, para a jornada integral;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
	promover, permanentemente a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;	2016	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	

	participar, anualmente, da formação continuada dos(as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;	2016	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	promover, anualmente, encontro municipal de gestores de instituições de educação infantil;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	
	garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;	2024	Não contemplada	Outro	Não	
	fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição	2017	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000	Em desenvolv.	Sim	

	territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	promover, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	preservar as especificidades da educação infantil - educar e cuidar -, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a legislação em vigor, as normatizações dos sistemas de ensino referentes ao ponto de corte da idade para ingresso na pré-escola e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso dos(as) estudantes de 6 anos de idade no ensino fundamental;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
	fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	

	ampliar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	aplicar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, das propostas pedagógicas da educação infantil;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	
	assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previsto na legislação.	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	2	Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.	2024	Os dados oficiais foram coletados do relatório Linha de Base 2018 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php Os dados extraoficiais referentes à população de 6 à 14 anos de idade no município de Japorã foram coletados através de Censo demográfico, abrangência municipal ano 2010, tendo como população de 6 a 14 anos é 1.816. Censo Escolar 2019 - alunos de 6 a 14 anos 1.718

PARTE C – INDICADORES DE	INDICADOR 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			86,1	86,1	86,1	86,1							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				99,72	94,88	94,6							
	INDICADOR 2B	Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			95	95	95	95							
	Meta executada no período (dado oficial)			39,1	39,1	39,1	39,1							

Meta executada no período (dado extraoficial)													
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PARTE D - ESTRATÉGIAS	Meta	2	Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.				
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações	
	participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim		
	aderir ao pacto entre os entes federados que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim		
	promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Ministério Público, saúde e proteção da infância, adolescência e juventude;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente		
	criar, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;	2017	Não se aplica	Concluída	Sim		
	promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada,	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000	Em desenvolv.	Parcialmente		

	considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;		R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	realizar o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
	implementar, sob responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	

	realizar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
	oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(as) profissionais do ensino fundamental para a utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
	buscar a implantação de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas rurais e da comunidade indígena, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48	Em desenvolv.	Parcialmente	

		12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades/distritos, com apoio dos programas federais;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	

	desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	garantir a participação, em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro dos espaços escolares;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	2016	A competência de atendimento deste nível de Ensino é do Estado, portanto, as considerações serão no nível de observação e algumas parcerias realizadas entre Município e Estado. Desta forma, não há investimentos aplicados nem previstos nas estratégias, exceto para o transporte escolar.
			2024	Os dados oficiais foram coletados do relatório Linha de Base 2018 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php Os dados extraoficiais referentes à população de 15 à 17 anos de idade no município de Japorã foram coletados através de Censo demográfico, abrangência municipal ano 2010, tendo como população 515 na faixa etária citada acima. De acordo com o censo escolar de 2019, 452 alunos de 15 à 17 anos frequentam a escola, sendo que 261 estão no ensino médio

PARTE	INDICADOR 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou concluiu a educação básica.									Prazo:	2016	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							

	Meta executada no período (dado oficial)			68,4	68,4	68,4	68,4							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				89,9	87,18	87,76							
	INDICADOR 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.										Prazo: 2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			85	85	85	85							
	Meta executada no período (dado oficial)			22,1	22,1	22,1	22,1							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				29,12	44,85	50,68							

PARTE D -	Meta	3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.				
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias		Status	Executou estratégia?	Observações
	apoiar, sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;	2024	Não se aplica		Concluída	Sim	

participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
participar do pacto entre os entes federativos que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
reivindicar, com o apoio dos entes federados, a aquisição de equipamentos e laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Sim	
apoiar a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	

apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo em sua série/ano, de maneira compatível com sua idade;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	Não se aplica	Não iniciada	Não	
apoiar, a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	

apoiar, junto aos entes federados, programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
buscar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos visando à qualificação social e profissional, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
apoiar e implantar, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
incentivar, nas escolas, uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, construindo assim no coletivo, as regras de convivência social a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	

	oferecer, em regime de colaboração, cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática, estimulando os(as) estudantes do ensino médio a participarem nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	incentivar a expansão das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	buscar parcerias com as IES, para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	incentivar em regime de colaboração, condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	apoiar a ampliação dos espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	2016	Não contemplada	Concluída	Sim	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	4	Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de	2024	Os dados oficial foram coletados do relatório do 2º Ciclo de Monitoramento 2018-Inep http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php Os dados extraoficial foram coletados através do cadastro do MDS -

	ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		Ministério do Desenvolvimento da Saúde em 2019, que foi de 60 pessoas deficiente na faixa etária de 4 à 17 anos. No censo escolar de 2019, o município atendeu 54 alunos especial, sendo 45 de 4 a 17 anos. Os mesmos foram atendidos em salas comuns, com o acompanhamento durante as aulas, através de professores de apoio, ou monitor.

PARTE C – INDICADORES DA META	INDICADOR 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			73,7	73,7	73,7	73,7							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				100	91,83	75							
	INDICADOR 4B	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				100	100	100							

P	Meta	4	Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do
---	------	---	--

			desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.			
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações
	acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	atender durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a LDBEN/1996;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	implantar e implementar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, o AEE em suas diversas atividades, entre elas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio da avaliação pelos(as) professores (as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	

	fomentar a formação inicial e continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, para o AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, rural, povos fronteiriças, comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	implantar em regime de colaboração no município, equipe multidisciplinar, com materiais e espaço físico adequados, com apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, tendo o mesmo experiência na área para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	promover, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a adesão a programas suplementares de educação que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiências, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilidade de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;	2016	12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	

	garantir, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, oportunizando a mediação na língua materna indígenas, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, nas diversas modalidades de ensino;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Sim	

	fortalecer, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	2016	12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Sim	
	desenvolver, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como a acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	apoiar, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	promover, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, em regime de colaboração, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da escolaridade;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	buscar parcerias, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, oportunizando a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores (as), e profissionais de apoio;	2016	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	

fomentar, em regime de colaboração a partir deste Plano, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
incentivar, em articulação com as IES, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
fomentar, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação de bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	

realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes pública de ensino, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade necessárias ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes pública de ensino , na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
promover, em parcerias com as IES, audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	

	promover em parcerias campanhas educativas, sobre as políticas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as famílias, em parcerias com as secretarias, com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
	apoiar a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
	assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovante da necessidade, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;	2024	12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Sim	

	assegurar, em parcerias com entes federados e/ou IES, programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	criar, em regime de colaboração, um núcleo específico, com equipe multidisciplinar habilitada na AEE, para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	2017	Não contemplada	Não iniciada	Não	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	5	Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.	2024	Neste relatório, estão disponíveis as últimas edições da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) de 2014 e 2016, divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que serve para iluminar a situação da alfabetização escolar ao final do 3º ano do ensino fundamental do sistema de ensino público do município de Japorã, onde apresenta a distribuição percentual dos estudantes pelos níveis de proficiência da escala de leitura, escrita e matemática. A partir de 2018, com a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de referência quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem de todo o ensino fundamental, prevê que o foco da ação pedagógica deverá ser nos primeiros dois anos do ensino fundamental. Desta forma, foi instituído pelo Ministério da Educação (MEC), o Programa Mais Alfabetização que tem como objetivo fortalecer e apoiar técnica e financeiramente as unidades escolares no processo de alfabetização de estudantes regularmente matriculados nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

PAR	INDICADOR 5A	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura (Nível 1,2,3,4).	Prazo:	2024	Alcançou indicador	Não
-----	--------------	---	--------	------	--------------------	-----

Meta executada no período (dado extraoficial)													
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PARTE D - ESTRATÉGIAS	Meta	5	Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.				
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações	
	desenvolver, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;	2024	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Concluída	Sim		
	garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as) considerando os resultados das avaliações;	2024	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Concluída	Sim		

	promover e estimular, em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização, em parceria com as IES;	2016	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Sim	
	produzir, em parceria com as IES na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental;	2024	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Sim	
	implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, ao 3º ano do ensino fundamental, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Sim	

participar e utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
criar, um ambiente educacional virtual para arquivar as experiências bem sucedidas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
implantar em regime de colaboração com os entes federados, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
implantar e implementar em regime de colaboração com os entes federados, aos(as) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessários para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;	2024	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	

	garantir, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;	2024	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	
	fazer o acompanhamento, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;	2024	12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Concluída	Sim	
	articular, entre a Secretaria Municipal de Educação e as IES cursos de pós-graduação stricto sensu para professores(as) alfabetizadores(s), durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Sim	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	6	Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.	2024	Estes dados foram coletados do relatório do 2º Ciclo de Monitoramento 2018 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php www.observatoriodopne.org.br No censo escolar de 2019 foram cadastrados 3.090 alunos, sendo que 291 são da ETI. Cabe ressaltar que somente no CEI Pré-Escolar “José Joaquim de Brito”, oferece turno integral na creche, sendo que, em 2019 atendeu 72 crianças. Os demais alunos da ETI são do projeto Mais Educação no Ensino Fundamental.

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 6A	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI (Educação em tempo integral) e que estão em jornada de tempo integral.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			25	25	25	25							
	Meta executada no período (dado oficial)			8,7	8	10,1	10.1							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				7,8	7,8	9,42							
	INDICADOR 6B	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI (Educação em tempo integral) em jornada de tempo integral.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			50	50	50	50							
	Meta executada no período (dado oficial)				20	80	80							
	Meta executada no período (dado				20	60	60							

	extraoficial)												
--	---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PARTE D - ESTRATÉGIAS	Meta	6	Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.			
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações
	promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7horas durante o ano letivo;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	

	ampliar, progressivamente, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, a jornada dos(as) professores(as) para atuar em uma única escola de tempo integral;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	
	aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral de acordo com as leis vigentes;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000	Em desenvolv.	Parcialmente	

		R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88			
	aderir, em regime de colaboração, com os entes federados a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente

oferecer em parceria com as IES cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88	Em desenvolv.	Parcialmente	
garantir na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, o atendimento das escolas rurais e de comunidades indígenas, em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60	Em desenvolv.	Parcialmente	

			12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88			
	garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	

PARTE B METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a	2024	O que podemos constatar em 2018 é que o município superou o IDEB projetado para 2021, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ficando nos anos iniciais 5.7 e finais. 5.4.

	atingir as médias nacionais para o IDEB:	Em 2017 a Rede Estadual teve nota média nos anos iniciais de 5.9, finais de 5.4 e médio 3.3. Já a Rede Municipal ficou com média nos anos iniciais 5.3 e nos anos finais não saiu o resultado, pois, os números de participantes foram insuficientes para serem divulgados.
--	--	---

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 7A	Média Nacional do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista		4.9		5.2		5.5		5.7			6.0		
	Meta executada no período (dado oficial)		4.8		5.7		5.7							
	Meta executada no período (dado extraoficial)		4.8		5.7		5.7							
	INDICADOR 7B	Média Nacional do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista		4.4		4.7		5.0		5.2			5.5		
	Meta executada no período (dado oficial)		4.9		5.4		5.4							
	Meta executada no período (dado extraoficial)		4.9		5.4		5.4							
	INDICADOR 7C	Média Nacional do IDEB no ensino médio.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

Meta prevista		3.9		4.3		4.7		5.0			5.2		
Meta executada no período (dado oficial)				3.3		3.3							
Meta executada no período (dado extraoficial)				3.3		3.3							

PARTE D - ESTRATÉGIAS	Meta	7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:				
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações	
	divulgar e implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim		
	assegurar que:						
	no quinto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;	2020	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000	Em desenvolv.	Parcialmente		

		R\$ 3.149.971,92			
no último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% pelo menos, o nível desejável;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
buscar mecanismos para reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos de estudo e pelo menos 80% até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	

	utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	promover, anualmente o processo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
	elaborar e executar, em regime de colaboração com os entes federados, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	

associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
aplicar os instrumentos de avaliação, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, promovendo sua permanente adequação, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	2017	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	

	apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
	utilizar, em parceria com os entes federados, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdoscegos, em conformidade com as diretrizes nacionais;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
	acompanhar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, as políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o cumprimento das metas do IDEB, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	garantir, em regime de colaboração com os entes federados no âmbito municipal, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas de educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	

	aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
	garantir transporte gratuito, acessível e seguro aos estudantes da educação do campo, fronteiriças e comunidades indígenas, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
	renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000	Em desenvolv.	Sim	

			R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação da União;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
	garantir, em parcerias, propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, fronteiriças e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS:	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

	aderir a programas federais que promovam o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década, ampliando a relação computador/ estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
	garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transferência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	
	aderir e ampliar a programas e ações de atendimento ao (à) estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

	aderir e ampliar em regime de colaboração com os entes federados que visam assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
	garantir, em regime de colaboração com os entes federados, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em cada escola, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	aderir e participar de programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000	Em desenvolv.	Parcialmente	

		R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, assegurando sua manutenção e atualização;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	

	implementar, em parceria com os órgãos competentes, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público progressivamente até o final desde PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
	garantir, em regime de colaboração, formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	

aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afrobrasileira e indígena, nos termos da Lei em vigor, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
aderir e implementar a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, para as comunidades indígenas e fronteiriças, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, até a vigência do PME-JAPORÃ/MS, assegurando:	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	

	a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
	a reestruturação e a aquisição de equipamentos;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	o atendimento em educação especial;	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000	Em desenvolv.	Sim	

		R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidades para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente
	promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades para livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente
	mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente

	promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	articular, em regime de colaboração, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	aderir a ações, com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	
	participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	implementar, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
	propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
	criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PME-JAPORÃ/MS, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME-JAPORÃ/MS, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	garantir e implementar, em regime de colaboração, nas escolas da rede pública, programas que valorizem o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.	2024	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

PARTE B	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	8	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e	2024	Estes dados foram coletados do relatório do 1º Ciclo de Monitoramento 2016 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php Simec - Relatório linha de base 2018

	não negros.		
--	-------------	--	--

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 8A	A escolaridade média, em anos de estudo (12 anos), da população de 18 a 29 anos.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista				12	12	12							
	Meta executada no período (dado oficial)				9,5	9,5	9,5							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 8B	A escolaridade média, em anos de estudo (12 anos), da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista				12	12	12							
	Meta executada no período (dado oficial)				7,9	7,9	7,9							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 8C	A escolaridade média, em anos de estudo (12 anos), da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

	Meta prevista				12	12	12							
	Meta executada no período (dado oficial)				8,0	8,0	8,0							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 8D	A razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista				100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)				95,8	95,8	95,8							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D -	Meta	8	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.											
	Estratégias (da meta acima indicada)				Prazo	Previsões Orçamentárias			Status		Executou estratégia?		Observações	

garantir, em regime de colaboração, aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologias específicas, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se da educação a distância, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	2016	12.361.0020.2010.0000 R\$ 372.438,00	Concluída	Sim	
promover, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como indígenas, populações fronteiriças e do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e organizações não governamentais;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificando os motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem e a conclusão dos estudos;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos que contemplem as especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	9	Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	2015 2024	Estes dados foram coletados do relatório do 2º Ciclo de Monitoramento 2018 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 9A e 9B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo. Em 2018 e 2019 a Escola Estadual divulgou Encceja.

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 9A	A taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.									Prazo :	2015	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			95	95	95	95							
	Meta executada no período (dado oficial)			76,9	76,9	76,9	76,9							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 9B	A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.									Prazo :	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			50	50	50	50							
	Meta executada no período (dado oficial)			48,6	48,6	48,6	48,6							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D -	Meta	9	Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME- JAPORÃ/MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.											
	Estratégias (da meta acima indicada)			Prazo	Previsões Orçamentárias			Status			Executou estratégia?		Observações	
	formular e implementar, em parcerias com as instituições civil organizadas, políticas de erradicação do analfabetismo, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;			2024	Não se aplica			Em desenvolv.			Parcialmente			

realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
realizar, em parcerias com órgãos competentes, levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
garantir e ampliar em regime de colaboração a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade da EJA, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	2016	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68	Concluída	Sim	
desenvolver, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, ações na educação de Jovens e adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;	2016	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68	Em desenvolv.	Parcialmente	

participar de estudos e pesquisas sobre a população de EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
promover ações, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
assegurar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específicas dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
realizar formação continuada dos(as) professores(as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	

	garantir e apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;	2016	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68	Em desenvolv.	Parcialmente	
	implantar, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio, no prazo de quatro anos de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2019	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	

	fomentar, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos da EJA, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	promover, em parcerias com as IES, cursos específicos, com recursos e metodologias diferenciadas, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, para a oferta de cursos de EJA aos idosos, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	garantir e apoiar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às comunidades indígenas com currículo específico de acordo com a realidade dos povos indígenas nas respectivas comunidades, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	2017	12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68	Outro	Não	

PARTE B	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	10	Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.	2024	O Município não possui a modalidade Educação Profissional nos ensinos fundamental e médio, portanto, ele apenas apoia através de parcerias naquilo que lhe for possível.

--	--	--	--

PARTE C -	INDICADOR 10A	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista													
	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D -	Meta	10	Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.				
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações	
	buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não		

apoiar, a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, respeitando as especificidades das comunidades do campo e indígenas, durante a vigência desse PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
realizar em parcerias com as IES, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	Não contemplada	Não iniciada	Não	
aderir, aos programas federais de recursos financeiros, de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas que oferecem a EJA, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
promover, em parceria com as IES, currículos diversificados para EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação para o trabalho, ciência. Tecnologia e cultura, respeitando as normas educacionais vigentes e considerando os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2018	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 11B	Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista													
	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 11C	Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista													
	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D	Meta	11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.											
	Estratégias (da meta acima indicada)					Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações				

apoiar a educação profissional técnica de nível médio, com expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	2017	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
fomentar cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades, incluindo a educação a distância, fomentando parcerias;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
eleva, gradualmente a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	acompanhar, com apoio da União, programa de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
	apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridas nos sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	

PARTE B -	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.	2024	Estes dados foram coletados do relatório do 2º Ciclo de Monitoramento 2018 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

PART	INDICADOR 12A	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM).									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

	Meta prevista			50	50	50	50							
	Meta executada no período (dado oficial)			10,3	10,3	10,3	10,3							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 12B	Taxa líquida de escolarização na educação superior (TLE).									Prazo: 2024	Alcançou indicador?	Não	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			33	33	33	33							
	Meta executada no período (dado oficial)			6,4	6,4	6,4	6,4							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 12C	Percentual da participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.									Prazo: 2024	Alcançou indicador?	Não	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			40	40	40	40							
	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D	Meta	12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.											
	Estratégias (da meta acima indicada)		Prazo	Previsões Orçamentárias			Status		Executou estratégia?		Observações			

articular com as IES públicas e privadas, respeitando a respectiva demanda local, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 100% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2017	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas a serem sediadas no município, a partir do quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2019	Não contemplada	Não iniciada	Não	
articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
elaborar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2017	Não contemplada	Não iniciada	Não	

garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não	
articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda local do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
expandir atendimento específico, asseguradas as condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de história, letras, geografia, ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento local, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do estado junto as escolas de ensino médio, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
	organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS.	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	

PARTE B	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	13	Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.	2024	O Município não possui Instituição de Ensino Superior, portanto, compete a ele, apenas apoiar o Estado e a União, para garantir que os jovens e adultos tenham condições de neles

ingressarem.

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 13A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			75	75	75	75							
	Meta executada no período (dado oficial)			0	0	0	0							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				0,61	0,61	0,61							
	INDICADOR 13B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			35	35	35	35							
	Meta executada no período (dado oficial)			0	0	0	0							
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D	Meta	13	Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.										
	Estratégias (da meta acima indicada)		Prazo	Previsões Orçamentárias		Status		Executou estratégia?		Observações			

participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
garantir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não	
promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(às) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros(as) estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não	
articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades das IES que tiverem cursos de licenciaturas;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não	
articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

P	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
---	------	---------------	-------	---

14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.	2024	O Município não possui a modalidade da Educação Superior, sendo a mesma de responsabilidade do Estado e União.

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano no País.										Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
	Meta prevista														
	Meta executada no período (dado oficial)														
	Meta executada no período (dado extraoficial)														
	INDICADOR 14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano no País.										Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
	Meta prevista														
	Meta executada no período (dado oficial)														
	Meta executada no período (dado extraoficial)														

PA	Meta	14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.
----	------	----	---

	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações
	articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
implantar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o último ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP), atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar em parcerias a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade local, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	15	Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, política nacional de formação dos profissionais da educação de	2016	Os dados oficiais foram coletados da sinopses 2017 http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica Os dados extraoficiais foram coletados do censo escolar de 2019, que teve 160

	que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	2024	docentes cadastrados. Ficando distribuídos desta forma: Educação Infantil: 52 - Formação adequada à área de conhecimento: 42 Anos Iniciais: 75 - Formação adequada à área de conhecimento: 58 Anos Finais: 46 - Formação adequada à área de conhecimento: 42 Ensino Médio: 30 - Formação adequada à área de conhecimento: 30 Situação Atual 38.7% - docências compatíveis com a área de conhecimento que atua.
--	--	------	---

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 15A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.								Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			49,2	62,5	62,5	62,5							
	Meta executada no período (dado extraoficial)					80,43	80,77							
	INDICADOR 15B	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.								Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			46,7	51,2	51,2	51,2							
	Meta executada no período (dado extraoficial)					59,45	77,33							

INDICADOR 15C	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			100	100	100	100							
Meta executada no período (dado oficial)			75	80,4	80,4	80,4							
Meta executada no período (dado extraoficial)					75,5	91,3							
INDICADOR 15D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior esta adequada à área de conhecimento que lecionam.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			100	100	100	100							
Meta executada no período (dado oficial)			100	96,4	96,4	96,4							
Meta executada no período (dado extraoficial)					100	100							

PARTE D -	Meta	15	Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.										
	Estratégias (da meta acima indicada)				Prazo	Previsões Orçamentárias			Status	Executou estratégia?		Observações	

participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
incentivar aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciaturas e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
apoiar e fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciaturas, para os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
aderir e incentivar, programas de ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
diagnosticar demandas e em parcerias com as IES, desenvolver programas específicos para a formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos fronteiriça, comunidades indígenas e para a educação especial, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

participar de debates públicos com as IES sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, incorporando tecnologias de informação e da comunicação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar, em parcerias com as IES, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

apoiar, em parcerias com as IES, cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Parcialmente	
participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
divulgar e incentivar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
promover formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
estimular e garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que até 2024, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;	2024	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

	estimular e garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;	2020	12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, e garantir a todos (as) (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	2024	Os dados oficiais foram coletados do relatório do 2º Ciclo de Monitoramento 2018 - Inep http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php Em relação aos dados extraoficial, foi coletado através do Censo Escolar de 2019. Podemos observar que houve um grande avanço em relação à formação em nível de pós-graduação, pois dos 160 docentes cadastrados, 81 tem pós-graduação. Em relação a formação continuada dos professores, em 2019, 154 docentes realizaram cursos e atingiram 75% de frequência nas formações.

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 16A	Percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.								Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			50	50	50	50							
	Meta executada no período (dado oficial)			18,5	18,5	22,4	22,4							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				29	38,88	50,6							
	INDICADOR 16B	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.								Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Não	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			100	100	100	100							
	Meta executada no período (dado oficial)			18,9	23,8	23,8	23,8							
	Meta executada no período (dado extraoficial)					58,46	96,25%							

PARTE D -	Meta	16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, e garantir a todos (as) (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.										
	Estratégias (da meta acima indicada)				Prazo	Previsões Orçamentárias			Status	Executou estratégia?		Observações	

	apoiar, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou à distância, em calendário diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercícios, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	criar mecanismos com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígenas, educação do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	garantir, em parcerias com as IES formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	articular junto as IES, a oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	garantir, em parcerias com as IES, formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	

promover a realização junto as IES formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
divulgar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
divulgar e estimular ao portal eletrônico criado pelo governo federal, que sirvam para subsidiar a atuação dos(as) professores(as) da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
oportunizar aos(às) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação stricto sensu, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	

apoiar a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
prever, nos concursos para educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
criar mecanismos com as IES públicas e privadas a oferta, de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígenas, educação do campo;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	

PARTE D - ESTRATÉGIAS	Meta	17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.			
	Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações
	constituir um fórum permanente, com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2017	Não contemplada	Não iniciada	Não	

INDICADOR 18B	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educadores.									Prazo:	2017	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)													
Meta executada no período (dado extraoficial)													
INDICADOR 18C	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP (piso salarial nacional profissional).									Prazo:	2017	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada no período (dado oficial)													
Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D -	Meta	18	Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art.206 da Constituição Federal.											
	Estratégias (da meta acima indicada)			Prazo	Previsões Orçamentárias			Status		Executou estratégia?		Observações		

implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
apoiar e estimular, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12	Em desenvolv.	Sim	
estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, 90% no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	2018	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12	Em desenvolv.	Parcialmente	
garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do município, incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12	Concluída	Sim	
atuar, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	

considerar as especificidades socioculturais das escolas rurais e da comunidade indígena no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
constituir, sob coordenação da mantenedora, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos Planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Sim	
realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME-	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76	Concluída	Sim	

	JAPORÃ/MS;		12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12			
	criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação, visando o profissional de educação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12	Concluída	Sim	
	garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de no mínimo 55% para os (as) professores (as) com especialização, de no mínimo 65% para os docentes com mestrados e de no mínimo 75% para os (as) professores (as) com doutorado, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS	2017	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12	Em desenvolv.	Parcialmente	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)
	19	Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união.	2017	Os dados dessa Meta refere-se às unidades federativas e percentuais de municípios (constarão no Plano Estadual de Educação).

PAR	INDICADOR 19A	Percentual de unidades federativas que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino estadual por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.	Prazo:	2017	Alcançou indicador?	Sim
-----	---------------	--	--------	------	---------------------	-----

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista													
	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													
	INDICADOR 19B	Percentual de municípios que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino municipal por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.									Prazo:	2017	Alcançou indicador?	Não
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista													
	Meta executada no período (dado oficial)													
	Meta executada no período (dado extraoficial)													

PARTE D -	Meta	19	Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união.											
	Estratégias (da meta acima indicada)					Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?	Observações				
	formular e aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação básica pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS					2024	Não se aplica	Não iniciada	Não					

implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitando a legislação e contando com a participação da comunidade escolar até a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
planejar, garantir e efetivar, em regime de colaboração com os entes federados, à programas de apoio e formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	2024	12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
criar o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME-JAPORÃ/MS, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	

estimular a criação, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis instituições representativas da sociedade civil organizada, para discussão das políticas educacionais e associações de pais, assegurando sê-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
criar e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não	
estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Sim	
criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Em desenvolv.	Parcialmente	
implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2017	12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	

	aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação da prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	promover, em parcerias com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	constituir conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;	2024	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	
	apoiar as reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não	

PARTE B - METAS	Meta	Texto da meta	Prazo	Observações/Relato sintético (opcional)	
	20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto – PIB do município de Japorã/MS no 5º ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	2020		
			2024		

PARTE C – INDICADORES DE META	INDICADOR 20A	Gasto público em educação pública em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB) do município.									Prazo:	2020	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			10	10	10	10							
	Meta executada no período (dado oficial)				10,98%	10,98%	10,12%							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				10,98%	10,98%	10,12%							
	INDICADOR 20B	Gasto público em educação em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB) do município.									Prazo:	2024	Alcançou indicador?	Sim
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta prevista			10	10	10	10							
	Meta executada no período (dado oficial)				10,98%	10,98%	10,12%							
	Meta executada no período (dado extraoficial)				10,98%	10,98%	10,12%							

PARTE D -	Meta	20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto – PIB do município de Japorã/MS no 5º ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.											
	Estratégias (da meta acima indicada)				Prazo	Previsões Orçamentárias			Status		Executou estratégia?		Observações	

	garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000	Concluída	Sim	

			R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12	Concluída	Sim	

			12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000	Concluída	Sim	

			R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	

	destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
	assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

	ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentado pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, diminuindo em 70% a demanda até o quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS e 100% até o sexto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2021	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000	Em desenvolv.	Sim	

			R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92			
	assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não contemplada	Em desenvolv.	Parcialmente	

	garantir aporte de recursos, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;	2019	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Em desenvolv.	Sim	
	assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Concluída	Sim	

	garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80 12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12 12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28 12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92 12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68 12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88 12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48 12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92	Concluída	Sim	
	assegurar a participação dos(as) profissionais de ensino e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados às IES, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	

definir e apoiar ações para a distribuição de recursos financeiros e humanos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, instaladas no município, capazes de garantir por meio de apoio com o ente municipal, ao mesmo, o volume de recursos financeiros e humanos necessários para que as atividades meio do tipo estrutural, resultem em educação com padrão de qualidade;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;	2024	Não contemplada	Outro	Não	
aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;	2024	Não contemplada	Outro	Não	

fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
constituir a secretarias municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não se aplica	Concluída	Sim	
articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	

	consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2024	Não contemplada	Não iniciada	Não	
	criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Concluída	Sim	
	reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não	
	prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME-JAPORÃ/MS, na sua vigência.	2024	12.365.0005.2022.0000 R\$ 346.020,12 12.365.0005.2023.0000 R\$ 682.016,76 12.365.0005.2025.0000 R\$ 573.963,60 12.365.0021.2026.0000 R\$ 644.902,12 12.365.0005.2009.0000 R\$ 38.981,52 12.365.0021.2017.0000 R\$ 206.209,80	Em desenvolv.	Sim	

		12.361.0020.2021.0000 R\$ 5.571.963,12		
		12.361.0020.2024.0000 R\$ 3.181.134,28		
		12.361.0020.2018.0000 R\$ 1.244.856,92		
		12.361.0020.2070.0000 R\$ 9.931,68		
		12.361.0020.2010.0000 R\$ 1.612.410,88		
		12.361.0020.2011.0000 R\$ 606.235,48		
		12.361.0020.2012.0000 R\$ 3.149.971,92		

2. REFERÊNCIAS

Plano Municipal de Educação de JAPORÃ/MS – 2015/2024

_____. Ministério da Educação. Indicadores Educacionais - Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2014.

Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014. Brasília, DF, 2014.

PNE em movimento – DICOBE/SASE/MEC

Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -2018

P.P.P Plano Plurianual Quadriênio 2018-2021- Município de Japorã/MS

L.O.A Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 281/2018 – Município de Japorã/MS

<http://pne.mec.gov.br>

<http://simec.mec.gov.br>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www2.datasus.gov.br>

<http://www.atlasbrasil.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://portal.inep.gov.br>
<http://www.fnde.gov.br>
<http://cidades.ibge.gov.br>